RESOLUÇÃO Nº 04/2026

EMENTA: PROGRAMA ESPECIAL DE DESCONTOS PARA AS ANUIDADES DE 2026 E ANTERIORES.

A DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MARANHÃO, ad referendum do Conselho Seccional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Regulamento Geral e demais normas aplicáveis, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o programa especial de desconto para pagamento e parcelamento de débitos de anuidades dos exercícios de 2026 e anteriores, relativas às inscrições de advogados(as) e estagiários(as), na forma estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo único. O programa terá vigência no período de 1º de outubro a 30 de outubro de 2026, durante o qual poderão ser formalizados os pagamentos e os parcelamentos dos débitos, mediante adesão às condições especiais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Fica autorizado o desconto de até 90% (noventa por cento) sobre os juros e as multas, sem exclusão da correção monetária, para pagamento à vista dos débitos referentes às anuidades de 2025 e anteriores, nas modalidades Pix, cartão de débito, cartão de crédito uma vez ou boleto único.

I – Será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e as multas, sem exclusão da correção monetária, para parcelamentos em até 12 (doze) parcelas no cartão de crédito.

II – Será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre os juros e as multas, sem exclusão da correção monetária, para parcelamentos em até 18 (dezoito) parcelas no cartão de crédito.

III – Será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre os juros e as multas, sem exclusão da correção monetária, para parcelamentos por boleto bancário, mediante entrada correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do débito, observado o valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela.

IV – A primeira parcela vencerá no primeiro dia útil subsequente à formalização do parcelamento, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

§ 1º O inadimplemento de uma ou mais parcelas na modalidade boleto bancário acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 3º desta Resolução.

§ 2º O Termo de Confissão de Dívida constitui título executivo extrajudicial, por meio do qual o devedor reconhece integralmente o débito, autorizando sua cobrança judicial, independentemente do número de anuidades em atraso.

§ 3º Em casos excepcionais, poderá ser autorizada condição diferenciada de parcelamento pela Diretora-Tesoureira, vedada a redução da entrada mínima prevista no inciso III deste artigo.

Art. 3º O inadimplemento de uma ou mais parcelas na modalidade boleto bancário acarretará:

I – O vencimento antecipado das parcelas vincendas;

II – A perda dos descontos concedidos, com o restabelecimento integral do débito**;**

III – A inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA);

IV – A adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a expedição de certidão para cobrança judicial, nos termos do art. 7º, incisos III e IV, do Provimento nº 185/2018 do Conselho Federal da OAB.

Art. 4º Os débitos referentes à anuidade do exercício de 2026 não poderão ser incluídos no mesmo acordo de parcelamento dos débitos relativos aos exercícios anteriores, devendo ser objeto de negociação e pagamento em separado, nas seguintes modalidades:

I – Com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e as multas, sem exclusão da correção monetária, nas modalidades Pix, cartão de débito, cartão de crédito uma vez ou boleto único.
II – Com desconto de 30% (trinta por cento) sobre os juros e as multas, sem exclusão da correção monetária, para parcelamento em até 10 (dez) parcelas no cartão de crédito;

III – Desconto de 20% (vinte por cento) sobre os juros e as multas, sem exclusão da correção monetária, para parcelamento por boleto bancário em até 6 (seis) parcelas, mediante entrada mínima de R$ 300,00 (trezentos reais);

IV – A primeira parcela vencerá no primeiro dia útil subsequente à formalização do parcelamento, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo único. O inadimplemento de uma ou mais parcelas, nas modalidades de crédito recorrente ou boleto bancário, acarretará:

I – O vencimento antecipado das parcelas vincendas**;**

II – A perda dos descontos concedidos;

III – O restabelecimento integral do débito;

IV – A inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA)**.**

Art. 5º O advogado(a) que possuir parcelamento ou refinanciamento anterior em atraso poderá aderir a um único refinanciamento, vedado o acúmulo de descontos, mediante entrada mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do débito refinanciado.

Parágrafo único. Não será admitido novo parcelamento por boleto bancário ao advogado(a) inadimplente em dois parcelamentos consecutivos.

Art. 6º Na hipótese de inadimplência, serão aplicadas as penalidades previstas no **art. 3º** desta Resolução**.**

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís/MA,30 de setembro de 2026.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente do Conselho Seccional da OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/MA

DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário-Geral do Conselho Seccional da OAB/MA

IVALDO CORREIA PRADO FILHO
Secretário Geral-Adjunto do Conselho Seccional da OAB/MA

MARIANA FAGUNDES SERRA
Tesoureira do Conselho Seccional da OAB/MA